

Clique aqui para ativar as notificações na área de tra

Gmail

Mai:

ESCREVER

Notas técnicas UVC Caixa de entrada x

Caixa de entrada

Com estrela

Enviados

Rascunhos (10)

Unwanted

Mais

CÂMARA +



UVC União dos Vereadores do Ceará <comunicacaouvc@gmail.com>

para Charles, valdelha, josecostaacarape, pauloandrade15635, Camara, Câmara

Seguem notas técnicas do departamento jurídico aos presidentes de Câmaras. C

Patrícia Mendes

Jornalista | JP 3341 - SRTE/CE

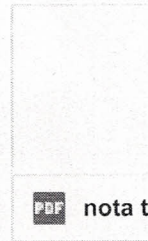
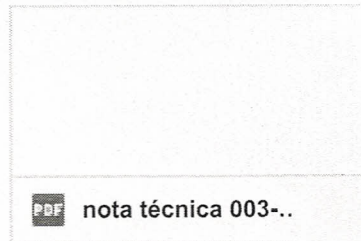
Assessoria de Imprensa

União dos Vereadores e Câmaras do Ceará (UVC)

www.uvceara.com.br

Telefone: (85) 3037-0279

3 anexos



Nenhum bate-papo

recente

Iniciar um novo



Clique aqui para selecionar uma destas opções: "Responder", "Responder a to

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 16/04/18
[Handwritten signature]

Clique aqui para ativar as notificações na área de tra

Gmail

Mai:

ESCREVER

Notas técnicas UVC Caixa de entrada x

Caixa de entrada

Com estrela

Enviados

Rascunhos (10)

Unwanted

Mais

CÂMARA +



UVC União dos Vereadores do Ceará <comunicacaouvc@gmail.com>

para Charles, valdelha, josecostaacarape, pauloandrade15635, Camara, Câmara

Seguem notas técnicas do departamento jurídico aos presidentes de Câmaras. C

Patrícia Mendes

Jornalista | JP 3341 - SRTE/CE

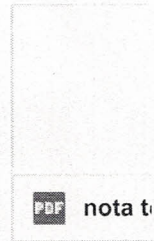
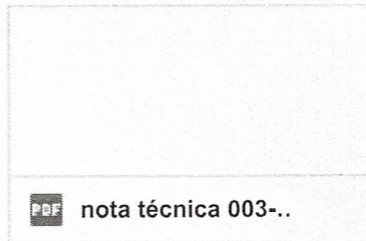
Assessoria de Imprensa

União dos Vereadores e Câmaras do Ceará (UVC)

www.uvceara.com.br

Telefone: (85) 3037-0279

3 anexos



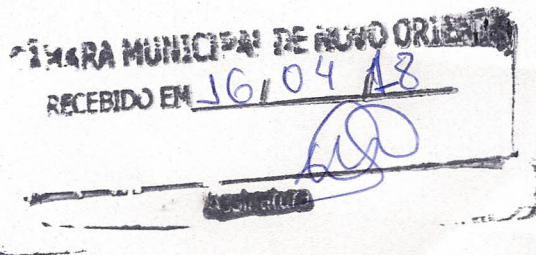
Nenhum bate-papo

recente

Iniciar um novo



Clique aqui para selecionar uma destas opções: "Responder", "Responder a to





ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE - TEL/FAX: (85) 3037-0279



NOTA TÉCNICA Nº 002/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 16/04/18



**ORIENTAÇÃO JURÍDICA E
RECOMENDAÇÕES SOBRE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS PERTINENTES AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
ESPECIALMENTE SOBRE O USO DE
DIÁRIAS AOS MEMBROS DO
PARLAMENTO MUNICIPAL.**

A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ - UVC, através de sua assessoria jurídica abaixo signatária, vem, respeitosamente a presença dos(as) Nobres Parlamentares Municipais Cearenses, publicar a seguinte orientação jurídica extraída dos debates realizados entre os Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores filiados, juntamente com a Diretoria Executiva, na reunião realizada no dia 11 de Abril de 2018, visando a uniformização de entendimento acerca de vários assuntos de relevância técnica, jurídica e legislativa.

1. Do pagamento de diárias aos Vereadores e Servidores do Poder Legislativo:

1.1. Os Vereadores podem receber diárias, as quais têm o caráter indenizatório e se destinam a ressarcir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte quando em deslocamento à serviço do Poder Legislativo Municipal. Entretanto, o gestor deve observar os seguintes pressupostos para concessão da diária:

- a) O Vereador solicitante deverá apresentar requerimento ao Presidente da Câmara Municipal solicitando a diária e demonstrando a necessidade do deslocamento, o dia da viagem, a repartição pública a ser visitada e o assunto que será tratado. Não é permitido assunto genérico, como por exemplo: "para tratar de assuntos do Poder Legislativo";
- b) A autoridade competente expedirá Portaria autorizando o pagamento da diária. A Portaria não poderá coincidir com o dia da viagem, deve-se observar o prazo mínimo



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

- de pelo menos 01 (um) dia antes da viagem, em razão da publicidade do ato administrativo, exigido pelo art. 37, *caput* da Constituição Federal de 1988 (Princípio da Publicidade);
- c) É proibido o uso de diárias para tratar de assuntos de interesse particular do Vereador ou de terceiros. A finalidade da viagem deve ser sempre o interesse público do Poder Legislativo;
 - d) Recomendamos aos(às) Presidentes de Câmaras que evitem expedir Portaria concedendo diária para si próprio. Caso a legislação seja omissa sobre o assunto, sugerimos que o Regimento interno e a legislação que trate sobre as diárias sejam alterados para delegar poderes a outro membro da Mesa Diretora ou Diretor Administrativo da Câmara Municipal para analisar o requerimento de diária do Presidente e emitir a Portaria autorizando. Caso opte por ser um Membro da Mesa Diretora, propomos que, preferencialmente, seja o 1º Secretário, pois pelo regimento interno ele tem atribuição de assinar os atos legislativos junto com o Presidente (regra geral);
 - e) O Vereador deverá comprovar através de declaração, certidão, certificados e/ou outros documentos (fotos, publicações em redes sociais, etc) que compareceu ao local da viagem, devendo apresentá-lo ao retornar da viagem à tesouraria da Câmara Municipal para o atestar à legalidade do gasto. Toda documentação deve ser acostada ao processo de pagamento da diária.
 - f) A declaração emitida por instituições pública ou privadas deve descrever detalhadamente o objetivo da viagem e assunto que foi tratado, não devendo ser aceita termos genéricos, conforme exemplificado na alínea 'a' deste item;
 - g) Caso o Vereador não comprove que utilizou os recursos públicos em prol do objetivo almejado ou deixou de realizar a viagem, o Presidente deverá solicitar a restituição dos valores aos cofres públicos no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser instaurado procedimento administrativo para que seja descontado em folha no subsídio do Edil.



A UVC está perto do vereador

ASSESSORIA JURÍDICA

UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ

RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



- h) O Presidente deve evitar autorizar o pagamento de diária no dia destinado às sessões plenárias, salvo se o Vereador estiver em missão oficial da Câmara Municipal.
- i) O pagamento de uma diária pressupõe que o Vereador irá pernoitar na cidade de destino. Caso o Vereador retorne da viagem no mesmo dia, sugerimos ao Presidente que não efetue o pagamento integral, mas tão-somente meia diária. Caso haja omissão na legislação sobre o tema, aconselhamos a sua alteração para incluir tal previsão.
- 1.2. É importante salientar que o uso das diárias sem a observância do disposto acima tem sido motivo para questionamentos dos órgãos de controle externo da administração pública (Tribunal de Contas e Ministério Público Estadual), e ensejado a desaprovação das contas do gestor pelo Tribunal de Contas do Estado – TCE, com aplicação, em tese, de nota de atos de improbidade administrativa, bem como a devolução dos valores corrigidos aos cofres públicos.

A Assessoria Jurídica da UVC se encontra à inteira disposição para prestar as orientações que o filiado julgar necessárias, através de atendimento presencial na sede da entidade de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: juridicouvc@gmail.com ou pelo telefone (85) 3037-0279.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. César Araújo Veras
Presidente da UVC

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
OAB/CE N° 21.009
Departamento Jurídico UVC



A UVC mais perto do vereador

ASSESSORIA JURÍDICA

UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ

RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



NOTA TÉCNICA Nº 003/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 16/04/18

Assinatura

ORIENTAÇÃO JURÍDICA E
RECOMENDAÇÕES SOBRE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS PERTINENTES AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
ESPECIALMENTE SOBRE O
PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO(A)
VEREADOR E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES.

A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ - UVC, através de sua assessoria jurídica abaixo signatária, vem, respeitosamente a presença dos(as) Nobres Parlamentares Municipais Cearenses, publicar a seguinte orientação jurídica extraída dos debates realizados entre os Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores filiados, juntamente com a Diretoria Executiva, na reunião realizada no dia 11 de Abril de 2018, visando a uniformização de entendimento acerca de vários assuntos de relevância técnica, jurídica e legislativa.

1. Do pagamento do subsídio dos Vereadores e e Servidores do Poder Legislativo:

No estudo sobre a vedação de cumulação de cargo público com o mandato eletivo, a Constituição Federal traz a baila uma única exceção à regra, qual seja: o cidadão no exercício do mandato eletivo de Vereador poderá acumular os cargos e receber as vantagens de ambos, desde que haja compatibilidade de horários. Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal tem afirmado:

É inconstitucional, também, o § 2º do art. 38 da CE, vez que colide com o disposto no art. 38 da Constituição do Brasil, cujo inciso III estabelece uma única hipótese de acumulação, no que tange aos Vereadores. (ADI 307, voto do Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-2008, Plenário, DJE de 1º-7-2009.)

Esta é a exegese que se extrai do artigo 38, III, da Carta Magna, *in verbis*:



A UVC mais perto do vereador

ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



Art. 38 [...]

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Apresentamos essa matéria para interpretar de forma sistemática e em seguida afirmar que os Vereadores fazem *jus* ao pagamento proporcional dos dias que exerceram a vereança, entendendo este como sendo os dias em que participaram das sessões ordinárias do Poder Legislativo local.

Ora, a incompatibilidade de horário disposta pelo constituinte originário, na redação do inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal, diz respeito às sessões ordinárias que o Vereador tem o dever de frequentar, sob pena de perda do mandato eletivo. Isso porque, no restante do dia ele pode exercer a função, cargo ou emprego público, pois esta não interfere naquela, e vice-versa. Do contrário, se o vereador encontrar incompatibilidade no horário das sessões ordinárias com o labor funcional administrativo será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (Art. 38, II, CF/88).

O extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em diversos processos de informação tem adotado o posicionamento firmado nos autos do Processo nº 5377/2003 (Consulta):

EMENTA: SUPLENTE DE VEREADOR EM EXERCÍCIO. CESSAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO ANTES DO FINAL DO MÊS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS QUE EXERCEU O MANDATO. IGUAL PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AO VEREADOR TITULAR QUE RESSUME APÓS INÍCIO DO MÊS.

[...] ISTO POSTO, voto pelo conhecimento da consulta, e, no mérito para que se responda ao Consulente que o pagamento dos subsídios do Vereador suplente, quando a substituição que exerce terminar antes do fim do mês, deverá ser feito de modo proporcional aos dias que exerceu o mandato. O mesmo procedimento deve ser adotado em relação ao Vereador titular, quando



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



seu retorno ocorrer após o início do mês. [...] (PROCESSO N° 5.377/03-CONSULTA. Relator – Cons. Pedro Ângelo.

Em caso semelhante ao presente parecer, o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, nos autos da Consulta – Processo N° 15261/03, Informação N° 140/03, da Relatoria do Conselheiro Airton Maia Nogueira, condicionou o pagamento do subsídio do Edil a sua presença às sessões da Câmara Municipal, vejamos:

[...] Entretanto, sendo certo que a remuneração fixada decorre da presença do parlamentar nas sessões da Câmara, é evidente que a ausência sem justificativa não legitimará a percepção do pagamento pertinente à sessão em que não esteve presente o titular do mandato.

[...]

Tendo em vista que o §4º do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional N° 19/1998, estabelece que o detentor de mandato eletivo será remunerado por subsídio fixado em parcela única, entendemos, s.m.j., que o desconto das faltas não justificadas poderá ser proporcional ao número de sessões em que o vereador não compareceu.

Destarte, como o vereador, apesar de detentor de mandato eletivo, exercita a vereança nas sessões da Câmara Municipal, a proporcionalidade deve ocorrer pelo número de sessões ordinárias que participou (período legislativo), já que as extraordinárias e solene não devem ser remuneradas. Tanto é verdade que aquele é o único instante em que assina o livro de presença e pode ter desconto no seu subsídio quando faltoso na sessão.

Sobre a remuneração do Vereador em razão do comparecimento às sessões extraordinária, é importante destacar que com o advento da Emenda Constitucional n° 50/2006, aplicada por simetria aos Municípios, o parlamentar não tem direito a tal indenização:

Art. 57. [...] § 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Nessa esteira, entendemos que não deve ocorrer o pagamento de subsídio antes da última sessão ordinária de cada mês, posto que o Vereador poderá ter seu mandato extinto antes do término da Legislatura pelas hipóteses previstas em Lei (cassação pela Justiça Eleitoral, perda dos direitos políticos por sentença penal transitada em julgado e morte), ficando a Câmara Municipal impossibilitada de descontar uma possível falta no mês subsequente, o que possivelmente acarretaria um prejuízo ao erário.

Portanto, recomendamos que o pagamento dos subsídios, tanto do suplente quanto do titular seja proporcional à quantidade de dias em que tenham exercido a vereança, considerando como dias trabalhados aqueles em que compareceram as sessões ordinárias, salvo no caso de recesso parlamentar que se computa dia-a-dia.

Em relação à efetuação do pagamento dos vereadores antes do término do mês, inviabilizando qualquer tipo de desconto em folha de pagamento, entendemos que a redução no subsídio dos vereadores faltosos ocorro no mês subsequente a ocorrência da falta à sessão ordinária, sob de pena enriquecimento injusto e sem causa.

2. Da Recomendação:

2.1. Diante do exposto, recomendamos aos Presidentes de Câmaras Municipais do Estado do Ceará:

- a) O Vereador receberá subsídio proporcional à quantidade de dias em que tenha exercido a vereança, considerando como dias trabalhados aqueles em que o mandatário comparece as sessões ordinárias, salvo na hipótese de recesso parlamentar que será computado dia-a-dia;
- b) Efetue o pagamento do subsídio do Vereador no primeiro dia útil seguinte à última sessão ordinária de cada mês;
- c) Não remunerar o Vereador pelo comparecimento às sessões extraordinárias;



A UVC mais perto do vereador

ASSESSORIA JURÍDICA

UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ

RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



- d) Os servidores do Poder Legislativo devem perceber seus vencimentos no último dia útil de cada mês, inclusive os cargos de provimento em comissão.

A Assessoria Jurídica da UVC se encontra à inteira disposição para prestar as orientações que o filiado julgar necessárias, através de atendimento presencial na sede da entidade de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: juridicouvc@gmail.com ou pelo telefone (85) 3037-0279.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. César Araújo Veras
Presidente da UVC

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
OAB/CE Nº 21.009
Departamento Jurídico UVC



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



NOTA TÉCNICA Nº 003/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 16 04/18

ORIENTAÇÃO JURÍDICA E
RECOMENDAÇÕES SOBRE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS PERTINENTES AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
ESPECIALMENTE SOBRE O
PAGAMENTO DO SUBSÍDIO DO(A)
VEREADOR E SALÁRIOS DOS
SERVIDORES.

A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ - UVC, através de sua assessoria jurídica abaixo signatária, vem, respeitosamente a presença dos(as) Nobres Parlamentares Municipais Cearenses, publicar a seguinte orientação jurídica extraída dos debates realizados entre os Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores filiados, juntamente com a Diretoria Executiva, na reunião realizada no dia 11 de Abril de 2018, visando a uniformização de entendimento acerca de vários assuntos de relevância técnica, jurídica e legislativa.

1. Do pagamento do subsídio dos Vereadores e e Servidores do Poder Legislativo:

No estudo sobre a vedação de cumulação de cargo público com o mandato eletivo, a Constituição Federal traz a baila uma única exceção à regra, qual seja: o cidadão no exercício do mandato eletivo de Vereador poderá acumular os cargos e receber as vantagens de ambos, desde que haja compatibilidade de horários. Nesse sentido, a jurisprudência do Colendo Supremo Tribunal Federal tem afirmado:

É inconstitucional, também, o § 2º do art. 38 da CE, vez que colide com o disposto no art. 38 da Constituição do Brasil, cujo inciso III estabelece uma única hipótese de acumulação, no que tange aos Vereadores. (ADI 307, voto do Rel. Min. Eros Grau, julgamento em 13-2-2008, Plenário, DJE de 1º-7-2009.)

Esta é a exegese que se extrai do artigo 38, III, da Carta Magna, *in verbis*:



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

Art. 38 [...]

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior;

Apresentamos essa matéria para interpretar de forma sistemática e em seguida afirmar que os Vereadores fazem *jus* ao pagamento proporcional dos dias que exerceram a vereança, entendendo este como sendo os dias em que participaram das sessões ordinárias do Poder Legislativo local.

Ora, a incompatibilidade de horário disposta pelo constituinte originário, na redação do inciso III, do artigo 38, da Constituição Federal, diz respeito às sessões ordinárias que o Vereador tem o dever de frequentar, sob pena de perda do mandato eletivo. Isso porque, no restante do dia ele pode exercer a função, cargo ou emprego público, pois esta não interfere naquela, e vice-versa. Do contrário, se o vereador encontrar incompatibilidade no horário das sessões ordinárias com o labor funcional administrativo será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração (Art. 38, II, CF/88).

O extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará em diversos processos de informação tem adotado o posicionamento firmado nos autos do Processo nº 5377/2003 (Consulta):

EMENTA: SUPLENTE DE VEREADOR EM EXERCÍCIO. CESSAÇÃO DA SUBSTITUIÇÃO ANTES DO FINAL DO MÊS. PAGAMENTO PROPORCIONAL AOS DIAS QUE EXERCEU O MANDATO. IGUAL PROCEDIMENTO EM RELAÇÃO AO VEREADOR TITULAR QUE RESSUME APÓS INÍCIO DO MÊS.

[...] ISTO POSTO, voto pelo conhecimento da consulta, e, no mérito para que se responda ao Consulente que o pagamento dos subsídios do Vereador suplente, quando a substituição que exerce terminar antes do fim do mês, deverá ser feito de modo proporcional aos dias que exerceu o mandato. O mesmo procedimento deve ser adotado em relação ao Vereador titular, quando



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

seu retorno ocorrer após o início do mês. [...] (PROCESSO N° 5.377/03-CONSULTA. Relator – Cons. Pedro Ângelo.

Em caso semelhante ao presente parecer, o Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, nos autos da Consulta – Processo N° 15261/03, Informação N° 140/03, da Relatoria do Conselheiro Airton Maia Nogueira, condicionou o pagamento do subsídio do Edil a sua presença às sessões da Câmara Municipal, vejamos:

[...] Entretanto, sendo certo que a remuneração fixada decorre da presença do parlamentar nas sessões da Câmara, é evidente que a ausência sem justificativa não legitimará a percepção do pagamento pertinente à sessão em que não esteve presente o titular do mandato.

[...]

Tendo em vista que o §4º do art. 39 da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional N° 19/1998, estabelece que o detentor de mandato eletivo será remunerado por subsídio fixado em parcela única, entendemos, s.m.j., que o desconto das faltas não justificadas poderá ser proporcional ao número de sessões em que o vereador não compareceu.

Destarte, como o vereador, apesar de detentor de mandato eletivo, exercita a vereança nas sessões da Câmara Municipal, a proporcionalidade deve ocorrer pelo número de sessões ordinárias que participou (período legislativo), já que as extraordinárias e solene não devem ser remuneradas. Tanto é verdade que aquele é o único instante em que assina o livro de presença e pode ter desconto no seu subsídio quando faltoso na sessão.

Sobre a remuneração do Vereador em razão do comparecimento às sessões extraordinária, é importante destacar que com o advento da Emenda Constitucional n° 50/2006, aplicada por simetria aos Municípios, o parlamentar não tem direito a tal indenização:

Art. 57. [...] § 7º Na sessão legislativa extraordinária, o Congresso Nacional somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocado, ressalvada a hipótese do § 8º deste artigo, vedado o pagamento de



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

parcela indenizatória, em razão da convocação. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 50, de 2006)

Nessa esteira, entendemos que não deve ocorrer o pagamento de subsídio antes da última sessão ordinária de cada mês, posto que o Vereador poderá ter seu mandato extinto antes do término da Legislatura pelas hipóteses previstas em Lei (cassação pela Justiça Eleitoral, perda dos direitos políticos por sentença penal transitada em julgado e morte), ficando a Câmara Municipal impossibilitada de descontar uma possível falta no mês subsequente, o que possivelmente acarretaria um prejuízo ao erário.

Portanto, recomendamos que o pagamento dos subsídios, tanto do suplente quanto do titular seja proporcional à quantidade de dias em que tenham exercido a vereança, considerando como dias trabalhados aqueles em que compareceram as sessões ordinárias, salvo no caso de recesso parlamentar que se computa dia-a-dia.

Em relação à efetuação do pagamento dos vereadores antes do término do mês, inviabilizando qualquer tipo de desconto em folha de pagamento, entendemos que a redução no subsídio dos vereadores faltosos ocorro no mês subsequente a ocorrência da falta à sessão ordinária, sob de pena enriquecimento injusto e sem causa.

2. Da Recomendação:

2.1. Diante do exposto, recomendamos aos Presidentes de Câmaras Municipais do Estado do Ceará:

- a) O Vereador receberá subsídio proporcional à quantidade de dias em que tenha exercido a vereança, considerando como dias trabalhados aqueles em que o mandatário comparece as sessões ordinárias, salvo na hipótese de recesso parlamentar que será computado dia-a-dia;
- b) Efetue o pagamento do subsídio do Vereador no primeiro dia útil seguinte à última sessão ordinária de cada mês;
- c) Não remunerar o Vereador pelo comparecimento às sessões extraordinárias;



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279

d) Os servidores do Poder Legislativo devem perceber seus vencimentos no último dia útil de cada mês, inclusive os cargos de provimento em comissão.

A Assessoria Jurídica da UVC se encontra à inteira disposição para prestar as orientações que o filiado julgar necessárias, através de atendimento presencial na sede da entidade de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: juridicouvc@gmail.com ou pelo telefone (85) 3037-0279.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. César Araújo Veras
Presidente da UVC

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
OAB/CE N° 21.009
Departamento Jurídico UVC



ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ
RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



NOTA TÉCNICA Nº 004/2018, DE 13 DE ABRIL DE 2018

**RECOMENDAÇÕES SOBRE ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS PERTINENTES AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
DEFINIDAS NA REUNIÃO DO DIA 11 DE
ABRIL DE 2018.**

A UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO ESTADO DO CEARÁ – UVC, através de sua assessoria jurídica abaixo signatária, vem, respeitosamente a presença dos(as) Nobres Parlamentares Municipais Cearenses, publicar a seguinte orientação jurídica extraída dos debates realizados entre os Presidentes de Câmaras Municipais e Vereadores filiados, juntamente com a Diretoria Executiva, na reunião realizada no dia 11 de Abril de 2018, visando a uniformização de entendimento acerca de vários assuntos de relevância técnica, jurídica e legislativa, senão vejamos:

• **Recomendações:**

1. O Presidente da Câmara Municipal deverá apresentar e anexar à prestação de contas de gestão o relatório conclusivo das contas anuais, em obediência ao disposto no art. 6º, XI da Instrução Normativa nº 001/2017, do extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará, recepcionada pelo TCE/CE.
2. O Vereador não poderá utilizar o veículo da Câmara Municipal (próprio ou locado) para tratar de assuntos pessoais, transportar pessoas que não tenham vínculo com o Poder Legislativo e/ou deslocar para atividades alheias ao interesse público.
3. O Presidente da Câmara Municipal deve assinar em tempo real todos os documentos e atos administrativos relacionados aos processos de despesas e procedimentos licitatórios.
4. Recomendamos aos Presidentes de Câmaras Municipais e aos membros das Comissões Parlamentares Permanentes ou Temporárias, especialmente da Comissão que tem a competência de julgar a constitucionalidade, a legalidade e a técnica legislativa dos projetos de leis, resoluções e/ou decretos legislativos, que solicitem o parecer da assessoria jurídica



A UVC mais perto do vereador

**ASSESSORIA JURÍDICA
UNIÃO DOS VEREADORES E CÂMARAS DO CEARÁ**

RUA JOÃO EMÍDIO DA SILVEIRA, 80 - DIONÍSIO TORRES
CEP: 60.170-140 - FORTALEZA - CE- TEL/FAX: (85) 3037-0279



especializada, visando a análise de todas as matérias colocadas à discussão e votação do Plenário. O parecer jurídico deve ser apresentado antes da apreciação da proposição legislativa pelas comissões parlamentares, para subsidiar o estudo do Vereador Relator.

5. Rever a contratação de “assessoria” em controle interno, já que o TCE/CE entende que poderá estar-se terceirizando o serviço que deve ser prestado pelos servidores da Câmara Municipal. O extinto TCM/CE admitia em seus julgados a legalidade da contratação para prestação do serviço de “consultoria” em controle interno. Portanto, necessário averiguar a diferença entre “assessoria” e “consultoria” na contratação do serviço de controle interno.

• Informações:

6. O Presidente da UVC protocolará Consulta junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE acerca da necessidade do uso de placa vermelha nos veículos locados pela Câmara Municipal.
7. Sobre o pagamento do 13º salário e terço constitucional de férias do Vereador, a UVC protocolou consulta junto ao TCE/CE e aguarda o posicionamento da Corte sobre a matéria.

A Assessoria Jurídica da UVC se encontra à inteira disposição para prestar as orientações que o filiado julgar necessárias, através de atendimento presencial na sede da entidade de segunda-feira à sexta-feira, pelo e-mail: juridicouvc@gmail.com ou pelo telefone (85) 3037-0279.

Sendo o que se propõe para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevada estima e respeito.

Atenciosamente,

Ver. César Araújo Veras
Presidente da UVC

Tiago Aguiar Abreu Portela Barroso
OAB/CE N° 21.009
Departamento Jurídico UVC

Recebi copia das Notas Técnicas
nº: 002/2018, nº: 003/2018 e 004/2018.

José Carlos

Dona

Carlos Henrique M. Macedo.

~~Antônio B~~

José Vanio Carlos Silva

Luís Henrique Soares.

João de Deus Lima